



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ATUALIZADO JANEIRO DE 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único – Cada legislatura terá duração de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I – o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será fornecido pelo IBGE, mediante Certidão;

II – o número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final da seção legislativa do ano que anteceder às eleições;

III – a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Eleitoral logo após a sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o inciso anterior.

Art. 3º - Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória em 1º de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

janeiro do primeiro ano da legislatura, às 09:00 horas para a posse de seus membros, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: ***“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo”.***

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para este fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para conhecimento público.

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara se dará por chapa e o mandato será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Art. 5º - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação pelo menos duas vezes em cada mês, sendo os dias definidos pelo Plenário e lavrado em Ata, exceto no período de recesso.

Art. 6º - A Convocação de sessão extraordinária da Câmara será feita:

I – pelo Prefeito, em caso de urgência de interesse público relevante;

II – por seu Presidente, quando ocorrer intervenção no Município, para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, ou, em caso de urgência e de interesse público relevante, a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Na sessão extraordinária, a Câmara somente delibera sobre a matéria que objetivou a sua convocação.

Art. 7º - A Câmara e suas Comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

§ 1º - Quando se tratar de matéria relativa a empréstimos, a concessão de privilégios ou que verse sobre interesse particular além de outras referidas neste Regimento, as deliberações da Câmara são tomadas por dois terços de seus membros.

§ 2º - O Presidente da Câmara participa somente das votações secretas e, quando houver empate, nas votações públicas.

Art. 8º - As reuniões da Câmara são públicas e somente nos casos previsto na Lei Orgânica e neste Regimento, o voto é secreto.

Parágrafo Único – É assegurado o uso da palavra por representante popular, na Tribuna da Câmara, durante as reuniões, na forma e nos casos definidos pelo Regimento Interno.

Art. 9º - A Câmara ou qualquer de suas Comissões, a requerimento da maioria dos seus membros pode convocar Secretário Municipal ou Dirigente de Entidade da Administração Indireta, para comparecer perante ela a fim de prestar informações sobre o assunto previamente designado constante da convocação, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - Três dias úteis antes do comparecimento deverá ser enviada à Câmara exposição referente às informações solicitadas.

§ 2º - O Secretário poderá comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 3º - A Mesa da Câmara pode, de ofício ou a requerimento do Plenário encaminhar ao Secretário, dirigentes de Entidades da Administração Indireta e outras autoridades Municipais, pedidos, por escrito, de informação e a recusa, ou não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa sujeita a responsabilização.

SEÇÃO III

DOS VEREADORES

Art. 10 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 – É defeso ao Vereador:

I – desde a expedição do Diploma:

a) - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) - aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “Ad nutum”, nas entidades indicadas na alínea anterior;

II – desde a posse:

a) - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) - ocupar cargo ou função que seja demissível “Ad nutum” nas entidades indicadas no inciso I, alínea “a”;

c) - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o Inciso I, alínea “a”;

d) - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 12 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir proibição estabelecida no artigo anterior;

II – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III – que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou com o decoro na sua conduta pública;

IV – que perder ou tiver suspenso seus direitos políticos;

V – quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – que fixar residência fora do Município.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagem indevida.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III, VI e VIII, a perda de mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político devidamente registrado.

§ 3º - Nos casos dos incisos IV, V e VII a perda será declarada pela Mesa da Câmara de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político devidamente registrado.

§ 4º - O Regimento Interno disporá sobre o processo de julgamento assegurada ampla defesa e observada, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e despacho ou decisão motivados, bem como o disposto no Art. 43, parágrafos, no que couber da Lei Orgânica.

Art. 13 – Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, ou Chefe de Missão Temporária Diplomática desde que se afaste do exercício de vereança;

II – licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso o afastamento não ultrapasse 60 (sessenta) dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo, ou licença superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Se ocorrer vaga e não houver suplente far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 14 – A remuneração do Vereador será fixada, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, pela Câmara, por voto da maioria dos seus membros, vedada à concessão de ajuda de custo ou outra gratificação extra, a qualquer título, inclusive pelas convocações extraordinárias.

Parágrafo Único – Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas à atualização dos mesmos.

Art. 15 – O servidor público eleito Vereador pode optar entre a remuneração do respectivo cargo e a da vereança, antes de entrar no exercício do mandato, desde que a legislação do poder público a que pertença lhe assegure tal opção.

Art. 16 – A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma deste Regimento Interno e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação.

§ 1º - Na constituição da mesma e na de cada Comissão é assegurada tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara.

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara;

II – realizar audiências públicas com entidade da sociedade civil;

III – realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo;

IV – convocar, além das autoridades a quem confere o Art. 9º, § 3º, outra autoridade ou servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias;

V – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra o ato ou omissão de autoridade ou entidades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do município;

VIII – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos.

§ 3º - As Comissões parlamentares de inquérito, observada a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

específica, no que couber, terão poder de investigação próprio das autoridades judiciárias, além de outras previstas neste Regimento Interno e serão criadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ao Defensor do Povo ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida para o especificado no artigo 11 dispor sobre todas as matérias de competência do município, especificamente:

I – plano diretor;

II – plano plurianual e orçamentos anuais;

III – diretrizes orçamentárias;

IV – sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas;

V – dívida pública, abertura e operação de crédito;

VI – concessão de permissão de serviços públicos do município;

VII – fixação e modificação de efetivos da guarda municipal;

VIII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e função públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – fixação do Quadro de Empregos das Empresas Públicas, sociedade de economia mista e demais entidades sob o controle direto ou indireto do Município.

X – servidor público da Administração Direta, autárquica e fundacional, seu regime Jurídico Único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

XI – criação, estruturação e definição de atribuições das secretarias municipais;

XII – organização da Defensoria do Povo, da Procuradoria do município, da Guarda Municipal, dos órgãos e entidades da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – divisão regional da Administração Pública;

XIV – divisão territorial do município, respeitada a Legislação Federal e Estadual;

XV – bens do domínio público;

XVI – aquisição e alienação de bem imóvel do Município;

XVII – cancelamento da dívida ativa do Município, autorização de suspensão de sua cobrança e elevação de ônus e juros;

XVIII – transferência temporária da sede do governo Municipal;

XIX – matéria decorrente da competência comum prevista no Art. 23 da Constituição da República;

Art. 18 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger a Mesa da Câmara e constituir as Comissões;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;

IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – aprovar créditos suplementares ao orçamento de suas secretarias nos termos desta Lei;

VI – fixar remuneração do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal;

VII – dar posse ao prefeito e ao Vice-Prefeito;

VIII – conhecer a renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IX – conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;

X – autorizar o Prefeito ausentar-se do Município e ao Vice Prefeito do Estado por mais de 10 (dez) dias;

XI – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal nas infrações político-administrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – destituir do cargo o Prefeito, após condenação por crime comum ou de responsabilidade ou por infração político administrativa, e o Vice-Prefeito, e o Secretário Municipal, após condenação por crime comum ou infração político-administrativa;

XIII – proceder à tomada de contas do Prefeito, não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias de abertura da sessão legislativa;

XIV – julgar, anualmente, as Contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XV – eleger, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros, após argüição pública o Defensor do Povo;

XVI – autorizar a celebração de convênios pelo governo do Município com entidades de Direito Público e ratificar o que, por motivo de urgência ou de interesse for efetivado sem esta autorização, desde que encaminhada à Câmara nos dez dias úteis subsequentes a sua celebração;

XVII – autorizar previamente convênio intermunicipal para a modificação de limites;

XVIII – solicitar, pela maioria dos seus membros a intervenção estadual;

XIX – suspender no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente das Constituições ou da Lei Orgânica;

XIX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XXI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos da Administração Direta;

XXII – dispor sobre limites e condições para concessão de garantia do Estado em operações de crédito;

XXIII – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;

XXIV – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XXV – aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de bem imóvel público;

XXVI – autorizar referendo e convocar plebiscito;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVII – autorizar a participação do município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais destinados à gestão de função pública ao exercício de atividade ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

XXVIII – mudar, temporariamente e definitivamente, a sua sede;

§ 1º - No caso previsto no inciso XI, a condenação que somente será proferida por dois terços dos votos da Câmara se limitará à perda de cargo com inabilitação por oito anos para o exercício de função pública sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

§ 2º - Compete, ainda, à Câmara manifestar-se por maioria de seus membros a favor de propostas de emenda à Constituição do Estado.

§ 3º - O não encaminhamento à Câmara de convênios a que se refere o inciso XVI, nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração, ou a não apreciação dos mesmos, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento, implicam a nulidade dos atos já praticados em virtude de sua execução.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 19 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – Emenda à Lei Orgânica;

II – Lei Complementar;

III – Lei Ordinária;

IV – Decreto Legislativo;

V – Resolução.

Parágrafo Único – São ainda objeto de deliberação da Câmara Municipal na forma do Regimento Interno:

I – a autorização;

II – o pedido de providência ([Nova Redação dada pela Resolução nº. 01/2013 aprovada em 04 de fevereiro de 2013](#));

III – o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II – do Prefeito;

III – de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertinente à legislação infra-orgânica não se aplicam à competência para a apresentação de proposta de que se trata este artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e considerada aprovada se obtiver, em ambos, dois terços de votos dos membros da Câmara.

§ 4º - Na discussão de proposta popular de emenda é assegurada à defesa em comissão e em plenário por um dos signatários.

§ 5º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

§ 6º - O referendo à Emenda será realizado se for requerido no prazo máximo de noventa dias de promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 7º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser apresentada na mesma sessão legislativa.

Art. 21 – A iniciativa de Lei Complementar e Ordinária, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos definido em Lei e Constituição Federal.

§ 1º - A Lei Complementar é aprovada por maioria dos membros da Câmara observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

§ 2º - Consideram-se Lei Complementar, entre outras matérias previstas na Lei Orgânica:

I – O Plano Diretor;

II – O Código Tributário;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- II – O Código de Obras;
 - IV – O Código de Posturas;
 - V – O Estatuto dos Servidores Públicos;
 - VI – A Lei de Parcelamento, ocupação e uso do solo;
 - VII – A Lei instituidora do Regime Judiciário Único dos Servidores;
 - VIII – As Leis Orgânicas instituidoras da Defensoria do Povo e da Guarda Municipal;
 - IX – A Lei de Organização Administrativa;
 - X – A Lei de Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.

Art. 22 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas na Lei Orgânica e neste Regimento:

- I – da Mesa da Câmara formalizada por meio de Projeto de Resolução;
 - a – o regulamento geral que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Constituição Federal;
 - b – a autorização para o Prefeito ausentar-se do Município;
 - c – a mudança temporária da sede da Câmara;
- II – do Prefeito:
 - a – a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;
 - b – a criação de cargo e função públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e a Fixação da respectiva remuneração observada os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c – o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluídos o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;
 - d – o Quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e – a criação, estruturação de secretaria municipal e de entidades da administração indireta;

f – a organização da Guarda Municipal e demais órgãos da administração pública;

g – os Planos Plurianuais;

h – as Diretrizes Orçamentárias;

i – os Orçamentos Anuais;

j – a matéria tributária que impliquem em redução da Receita Pública.

Art. 23 – A proposição de Lei resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias, contados da data de seu recebimento:

I – se aquiescer, Sanciona-la-á;

II – ou se considerar, no todo ou em parte inconstitucional ou contrária ao interesse público Veta-la-á total ou parcialmente.

§ 1º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§ 2º - A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo;

§ 3º - O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 4º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 5º - A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria dos seus membros.

§ 6º - Se o veto não for mantido, será a proposição da Lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 7º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 5º sem deliberação o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final.

§ 8º - Se, nos casos dos §§ 1º e 6º, a Lei não for, dentro de quarenta e oito horas promulgadas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não fizer



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 9º - O referendo a Projeto de Lei será realizado se for requerido no prazo máximo de noventa dias da promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito, ou por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 24 – A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.

Art. 25 – A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, os Projetos de Lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único – O Projeto somente poderá ser retirado da ordem do dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 26 – A Câmara Municipal tem sua sede no prédio da Municipalidade localizado à Rua Antonieta Godoy, 59, em Ipanema.

Art. 27 – No recinto das reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 28 – Somente por deliberação da mesa e quando o interesse público o



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigir, através do requerimento, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 29 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 30 – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e Vereadores;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação do plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela mesa;

V – enviar ao Prefeito, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI – declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

VII – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX – proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

XI – receber ou recusar as propostas apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII – assinar por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XIII – autografar os projetos-lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XIV – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (combinado com o Art. 128).

Art. 31 – A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Art. 32 – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, o Secretário assumirá a Presidência e convidará um secretário “ad hoc”.

Art. 33 – Quando, antes se iniciar determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificando a ausência dos membros efetivos da mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais vereadores para as funções de Secretário “ad hoc”.

Art. 34 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação de Edilidade, que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS MEMBROS DA MESA

Art. 35 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 36 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal em Juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;

V – fazer publicar os atos da mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

X – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno observadas as indicações partidárias quando possível;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – realizar audiências públicas em entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

pertinentes a essa área de gestão;

XIV – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara às pessoas que, por qualquer título mereçam honraria;

XVII – conceder audiências ao público, a seu critério em dias e horas pré-fixados;

XVIII – requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX – declarar extinto os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereador nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;

XXI – convocar suplente de Vereador, quando for o caso (conforme Art. 92 do Regimento);

XXII – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento (conforme Art. 39 e 60);

XXIII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (conforme Art. 56);

XXIV – convocar verbalmente, os membros da Mesa para reuniões previstas no Art. 34 (deste Regimento);

XXV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) – convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)** – superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c)** – abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
 - d)** – determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deve declarar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 - e)** – cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivo;
 - f)** – manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando as partes e advertindo a todos os que incidirem em excessos;
 - g)** – resolver as questões de ordem;
 - h)** – interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer o Vereador conforme Art. 236;
 - i)** – anunciar a matéria a ser votada e proclamar resultado da votação;
 - j)** - proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
 - l)** – encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento;
- XXVI** – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a)** - receber as mensagens de propostas legislativas fazendo-as protocolizar;
 - b)** - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como, os vetos rejeitados ou mantidos;
 - c)** - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade, em forma regular;
 - d)** - solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação de recursos da Câmara, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVII – ordenar as despesas da Câmara Municipal de assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores legislativos vantagens legalmente autorizadas determinando à apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXX – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXI – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII – dar provimento ao recurso de que trata o Art. 52, § 1º, deste Regimento.

Art. 37 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou prática de qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 38 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao Plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 39 – O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e, ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em Lei.

Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

~~III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa. (Revogado pela Emenda Supressiva nº. 01/2010 de 25/02/2010 – aprovada em 01/03/2010).~~

Art. 41 – Compete ao Secretário:

I – organizar o expediente e a ordem do dia;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII – substituir os demais membros da mesa, quando necessário.

SEÇÃO IV

DO PLENÁRIO

Art. 42 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício local, forma e quorum legais para deliberar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local adverso, sendo nula qualquer reunião fora dele, sem prévia autorização formal.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º - QUORUM é o número determinado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 43 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar sob a forma de Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) - abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;

b) - operações de créditos;

c) - aquisições onerosas de bens imóveis;

d) - alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) - concessão e permissão de serviço público;

f) - concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) - participação em consórcios intermunicipais;

h) - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V – expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

privativa, notadamente nos casos de:

- a) - perda do mandato de Vereador;
- b) - aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) - concessão de licença do Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) - consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a (10) dias consecutivos;
- e) - atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) - fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- g) - regulamentação das eleições dos Conselhos Distritais;
- h) - delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI – expedir Resolução sobre assuntos de economia interna, normalmente quanto ao seguinte:

- a) - alteração do Regimento Interno;
 - b) – destituição de membros da Mesa;
 - c) – concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
 - d) – julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
 - e) – constituição de Comissões Especiais;
 - f) – fixação ou atualização de remuneração dos Vereadores;
- VII** – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII** – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX** – convocar os auxiliares direto do Prefeito, para explicações, perante o Plenário, sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver artigos 224 e 230);
- X** – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem e gravação das sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver Art. 147);

XIII – propor a realização de consulta popular na forma de Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 44 – As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 45 – As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 46 – As Comissões Permanentes cabe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre ele sua opinião para orientação do plenário.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de legislação, justiça e redação final;

II – de finanças e orçamento;

III – de obras e serviços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – de educação, cultura e desportos;

V – de saúde e assistência social;

VI – agricultura, comércio e indústria;

VII – meio-ambiente;

VIII – recursos humanos;

IX – Direitos humanos.

Art. 47 – As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 48 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 49 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigações próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao ministério Público, para que este promova a responsabilidade ou criminal dos infratores.

Art. 50 – A Câmara Constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 51 – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 52 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário excetuado os projetos:

a) – de lei complementar;

b) – de código;

c) – de iniciativa popular;

d) – de comissão;

e) – relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do Art. 69 da Constituição Federal;

f) – que tenham recebido pareceres divergentes;

g) – em regime de urgência especial e simples.

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VIII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 03 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 59, § 2º, I da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º - Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

cada sessão deverá designar a data final para interposição do recurso.

§ 3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o Projeto de Lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 53 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita conceitos ou opiniões, junto às Comissões sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 54 – As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 55 – Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pela Mesa e, eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinada ou autenticada pelos membros da Mesa ou (pelos líderes dos Partidos na Câmara mais o Presidente da mesma).

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 51 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-los o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º - (Revogado pela Resolução nº. 04 de 04 de março de 2013).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - (Revogado pela Resolução nº. 04 de 04 de março de 2013).

Art. 56 – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou pelo menos 3 (três) Vereadores, através de Resolução que atenderá ao disposto no Artigo, 47.

Art. 57 – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade administrativa indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 58 – O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único – Para o feito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no Art. 39, deste Regimento.

Art. 59 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 60 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 61 – As vagas nas Comissões, por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 55.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 62 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo 3º membro da Comissão.

Art. 63 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando, então, a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 64 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 65 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão Atas em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 66 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – presidir às reuniões das Comissões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único – Dos atos do Presidente das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 67 – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar à emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 68 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 69 – Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram as proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 70 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar, usará a expressão “de acordo com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 71 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver Art. 81), produzirá, com o parecer, projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 72 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 73 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

67, 68 e 69.

Art. 74 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 66, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 75 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do Art. 139, ou em regime de urgência simples, na forma do Art. 140 e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 73 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 81 e 82, na hipótese do § 3º do art. 131.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente em seguida, sorteará relator para proferi-lo, oralmente, perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 76 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado prosseguirá aquele sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 77 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – plano plurianual;
- II – diretrizes orçamentárias;
- III – proposta orçamentária;
- IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.
- V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 78 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará também, sobre a matéria do art. 76 § 3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 79 – Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desportos, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo.

Parágrafo Único – A Comissão de Educação, Cultura e Desportos apreciará obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

I – concessão de bolsas de estudos:

II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, cultura e Desportos;

III – implantação de centro comunitário, sob auspício oficial.

Art. 80 – As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão, conjuntamente, para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver art. 138) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do Art. 73 e do art. 76 § 3º, I.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 81 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 80.

Art. 82 – À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único – No caso deste artigo aplicar-se-á se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art. 75.

Art. 83 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela Comissão a que tenha sido distribuídos, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à mesa até a sessão subsequente, para serem



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

incluídas na ordem do dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 84 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 85 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 86 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto no art. 58;

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do município;

VIII – conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 87 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 88 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para missões temporárias de interesse do Município não será considerada como licença, fazendo o Vereador, jus à remuneração estabelecida.

Art. 89 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 90 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 91 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara reputando-se aberta à vaga a partir da sua protocolização.

Art. 92 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Eleitoral;

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o § anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 93 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 94 – No início de cada Sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa e escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único – Na falta de indicação considerar-se-á líder e vice-líder respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 95 – As lideranças partidárias não impedem qualquer Vereador de dirigir ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 96 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto quando o Partido possuir um só representante.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 97 – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 98 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 99 – As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até o final da última sessão legislativa, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizados pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no Decreto Legislativo e na Resolução fixadores.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verbas de representação;

§ 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) de seus subsídios.

§ 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 100 – A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do subsídio do Vereador.

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

§ 4º - O não comparecimento do Vereador à Sessão Ordinária, implicará na perda de 5% (cinco por cento) de seus subsídios por falta, salvo as justificadas.

Art. 101 – A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 102 – A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão de pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único – No caso da não fixação prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 103 – Ao Vereador, em viagem, a serviço da Câmara, para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locação, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da Lei.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 104 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 105 – São modalidades de proposição:

I – os Projetos de Lei;

II – as Medidas Provisórias;

III – os Projetos de Decretos Legislativos;

IV – os Projetos de Resolução;

V – os Projetos Substitutivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – as Emendas e Subemendas;

VII – os Pareceres das Comissões Permanentes;

VIII – os Relatórios das Comissões de qualquer natureza;

IX – os pedidos de providências; (Nova Redação pela Resolução nº. 01/2013 aprovada em 04 de fevereiro de 2013)

X – os Requerimentos;

XI – os Recursos;

XII – as Representações.

Art. 106 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo autor ou autores.

Art. 107 – Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 108 – As proposições constantes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 109 – Nenhuma proposição deverá incluir matéria estranha ao seu projeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 110 – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo, como as arroladas no art. 43, V.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 111 – As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativo a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.

Art. 112 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 113 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 114 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificadas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada à outra se denomina subemenda.

Art. 115 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente, sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 75.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei; decreto legislativo ou resolução que suscitarem a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 71, 138 e 217.

Art. 116 – Relatório de comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborada, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 117 – Pedido de Providência é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes. [\(Nova Redação pela Resolução nº. 01/2013 aprovada em 04 de fevereiro de 2013\)](#)

Art. 118 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereadores ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador, este último, deve ser observado o art. 161 deste Regimento. [\(Nova Redação pela Resolução N°08/2013\)](#)

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância da disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – a verificação de quorum.

§ 2º - São igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação (ver art. 144 e parágrafos);

II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação (ver art. 195);

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão (ver art. 179);

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença do Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V – inserção de documentos em ata;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposição com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares, observada a antecedência disposta no art. 161 deste Regimento. ([Nova Redação pela Resolução N°08/2013](#))

XI – constituição de Comissões Especiais, observada a antecedência disposta no art. 161 deste Regimento. ([Nova Redação pela Resolução N°08/2013](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – convocação de secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário, observada a antecedência disposta no art. 161 deste Regimento. [\(Nova Redação pela Resolução N°08/2013\)](#)

Art. 119 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 120 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 121 – Exceto nos casos dos incisos V, VI, e VII do art. 105 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 122 – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os Relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 123 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária e ao plano plurianual serão



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inscrição da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 124 – As representações acompanhar-se-ão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 125 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro Poder e atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de Lei delegada;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria do Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não ser observados os requisitos dos arts. 106, 107, 108, 109 e 110;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando o pedido de providência versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento; ([Nova Redação dada pela Resolução nº. 01/2013 aprovada em 04 de fevereiro de 2013](#)).

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 126 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e, de sua decisão, caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 127 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste em caso contrário.

§ 1º- Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 128 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 129 – Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 118 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 130 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 131 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - Em caso do § 1º do art. 123, o encaminhamento só se fará escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autoria.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não forem obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 132 - As emendas a que se refere os §§ 1º e 2º do art. 123, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objetos de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retomando-lhes, então, o processo.

Art. 133 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que poderá proceder na forma do art.81.

Art. 134 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 135 – Os pedidos de providências serão lidas no primeiro expediente e deliberas pelo Plenário no segundo, após o que, se aprovadas, serão encaminhadas a quem de direito pela Secretaria da Câmara. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº. 01/2013 aprovada em 04 de fevereiro de 2013\).](#)

Art. 136 – Os requerimento a que se referem o § 2º, e § 3º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do art. 118, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia. [\(Nova Redação dada pela Resolução N°08/2013\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art.118, com exceção, daqueles dos incisos III, IV,V,VI, e VII, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 137 – Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 138 – Os Recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 139 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial, quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões Competentes, em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato, o parecer conjunto das Comissões Competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 140 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que dispunha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto, quando escoados 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 141 – As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 142 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 143 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar a divulgação das sessões da Câmara, poderá publicar-se a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto ao público, desde que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V – atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 144 – As Sessões Ordinárias serão realizadas na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) segunda-feira do mês, com duração máxima de 4 (quatro) horas, iniciando às 19:00 (dezenove) horas. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº. 07/2013 de 09 de outubro de 2013\).](#)

§ 1º - A prorrogação da Sessão Ordinária poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente, ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º- Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 145 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões extraordinárias.

§ 1º - Somente realizar-se-ão sessões extraordinárias, quando se tratar de matéria altamente relevante e urgente, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 149 deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessões extraordinárias regem-se pelo disposto no art. 144 e parágrafos, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 146 – As sessões solenes e especiais realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º - As sessões solenes e especiais poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º - As sessões que se trata este artigo, será obrigatório ao Vereador o uso de traje formal, ou seja, traje executivo.

§ 3º - Será obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro, ao iniciar as sessões especificadas no § 1º deste artigo.

Art. 147 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada à realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 148 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único – Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 149 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 150 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e especiais, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 151 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir às sessões, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 152 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e dos documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão, igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

I – O Vereador que revelar, por escrito ou palavra o teor da Reunião Secreta, será punido na forma da lei;

II – A Mesa nomeará Comissão Especial para apuração dos fatos;

III – Será concedido ao infrator, amplo direito de defesa.

§ 3º - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 153 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 154 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 155 – Havendo número legal, a sessão será iniciada com o expediente o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 156 – A Ata da Sessão anterior será lida no Expediente do Dia, em Plenário, e colocada em discussão. Não havendo Emendas, a Ata será aprovada pela Mesa, independente de Votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 157 – Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do Prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversas fontes;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 158 - Nas leituras das matérias pelo Secretário, observar-se-á à seguinte ordem:

- I – projetos de lei;
- II – medida provisória;
- III – projetos de decreto legislativo;
- IV – projetos de resolução;
- V – requerimentos;
- VI – pedidos de providências; ([Nova Redação pela Resolução nº. 01/2013 aprovada em 04 de fevereiro de 2013](#)).
- VII – pareceres de comissões;
- VIII – recursos;
- IX – outras matérias.

Parágrafo Único – Os documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentário, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 159 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o qual o Vereador deverá se inscrever, previamente, em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores inscritos, também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual período, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra, prioritariamente, na sessão seguinte para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito no último lugar.

Art. 160 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº. 07/2013 de 09 de outubro de 2013\).](#)

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 161 – Nenhuma proposição de Lei, Decreto Legislativo, Requerimento, Pedido de Providência, indicação e outra prevista na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno, será posta em discussão ou votação sem que tenha sido incluído na ordem do dia, regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município. [\(Nova Redação dada pela Resolução N°08/2013\)](#)

Parágrafo Único – Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 162 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência especial;

II – matéria em regime de urgência simples;

III – medidas provisórias;

IV – vetos;

V – matérias em redação final;

VI – matérias em discussão;

VII – matérias em primeira discussão;

VIII – recursos;

IX – demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 163 – O Secretário procederá à leitura do que houver para discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 164 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 165 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou quando ainda os houver, e achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 166 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 02 (dois) dias e fixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzida pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 167 – A sessão extraordinária cumprir-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 156 e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Art. 168 – As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes e especiais não haverá expediente nem ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene e especial.

§ 3º - Nas sessões solenes e especiais, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador, pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 169 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitas à discussão:

I – os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 118;

II – os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 118.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada.

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 170 – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 171 – Terão uma única discussão e votação as seguintes matérias:

- I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II – as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV – a medida provisória;
- V – o veto;
- VI – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- VII – os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 172 – Terão 02 (duas) discussões e votações todas as matérias não incluídas no art. 171.

Parágrafo Único – Os projetos de resolução que disponham sobre o Quadro de Pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 173 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão e votação, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão de votação, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 174 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 175 – Na hipótese do artigo anterior suster-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame e das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 176 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 177 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 178 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário, exceto no 1º (primeiro) pedido de VISTA que será de competência da Mesa e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo indeterminado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 179 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de Vereadores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição, de 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salva desistência expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO II

DAS DISCIPLINAS DOS DEBATES

Art. 180 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III – não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 181 – O Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitada;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 182 – O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal versando sobre os casos permitidos por este regimento.

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 183 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 184 – Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao relator do parecer em apreciação;

II – ao autor da emenda;

III – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 185 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II – não será permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem licença



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado.

Art. 186 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, partear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, pedido de providência, redação final, artigo isolado de proposição e veto; ([Nova Redação dada pela Resolução nº. 01/2013 aprovada em 04 de fevereiro de 2013](#))

IV – 15 (quinze) minutos, para discutir projetos de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único – Será permitida a cessão do tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 187 – As deliberações do Plenário, serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços) conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 188 – A deliberação se realizará através de votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 189 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 190 – Os processos de votação são dois: simbólicos e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas e essa manifestação não será extensiva.

Art. 191 - O Processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem de votos.

Art. 192 – A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa ou destituição do membro da Mesa;
- II – eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;
- III – julgamento das contas do Município;
- IV – perda do mandato do Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – apreciação de veto e de medida provisória;

VI – requerimento de urgência especial;

VII – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único – Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será através de chamada em ordem alfabética dos Vereadores, pelo Presidente.

Art. 193 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 194 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quando ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 195 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medidas provisórias, de veto, do julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 196 – Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apresentado pelo Plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

independentemente de discussão.

Art. 197 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 198 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 199 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 200 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 201 – Concluída a votação de projeto Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 202 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento do vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou improbidade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 203 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 204 – O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência sobre a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 205 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 206 – Ressalvada a hipótese de expressar determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos deste Regimento, por período maior de 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único – Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 207 – O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art. 208 – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 209 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma e aos vereadores que solicitarem enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos dez (10) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único – No decêndio os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art. 123.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 210 – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 211 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores, manifestar-se, no prazo regimental (ver. Art. 186, V) sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 212 – Se forem aprovada as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 213 – Aplica-se às normas desta Sessão à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentária.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 214 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 215 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ser solicitada a assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 74 e 75, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 216 – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 173.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 217 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 218 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de Contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao projeto de Decreto Legislativo.

Art. 219 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 220 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 221 – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa na legislação incidente, observada as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 222 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 223 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 224 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 225 – A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 226 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 227 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião de responder às indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 228 – Quando mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal em nome da Câmara, o comparecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 229 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 230 – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações a Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir a denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 231 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição do membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecida, por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada mesmo pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de (três) sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer Membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorar do servidor da Câmara inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria do Plenário.

§ 7º - Se o plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 232 – As interpretações de disposição do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 233 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 234 – Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 235 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

licito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 236 – Os precedentes a que se referem os arts. 233, 234, 235, § 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 237 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, e ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 238 – Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 239 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II – da Mesa,
- III – de uma das Comissões da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 240 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 241 – As determinações do Presidente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

Art. 242 – A Secretaria fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal de atendimento às requisições judiciais, bem como preparará os expedientes independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 243 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara:

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I – Livro de Atas das Sessões;

II – Livro de Atas das Reuniões das Comissões Permanentes;

III – Livro de Registro de Leis;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções;

VI - Livro de Atas da Mesa e Atas da Presidência;

VII – Livro de Termos de posse de servidores;

VIII - Livros de Termos de Contratos;

IX – Livro de Precedentes Regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mesa.

Art. 244 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 245 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 246 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 247 – As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 248 – A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fim de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 249 – No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício na Secretária da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão a disposição dos cidadãos para exame e apreciação e na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 250 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 251 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município observada a legislação federal.

Art. 252 – Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto Facultativo decretado pelo Município.

Art. 253 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 254 – A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento Interno.

Art. 255 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 256 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipanema – MG.

MARLUCIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

Biênio: 2013/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
